



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/N

Lei nº 690/99

Araguatins(TO), 08 fevereiro de 1999

Dispõe sobre a aquisição de uma área de terras de propriedade particular

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras, na cidade de Araguatins, no Bairro Nova Araguatins.

§ - 1º - A área será destinada à Construção de uma Escola Pública Padrão.

§ - 2º - A área de terras, citada no caput., deste artigo, é de propriedade do Sr. **ANTONINO MADALENA MARQUES FILHO**, CPF. N.º 127.050.553-04, residente na cidade de Imperatriz-MA.

Art. 2º - A área de terras, a ser adquirida, situa-se na quadra 109, sendo composta pelos seguintes lotes:

- A - 9
- B - 10
- C - 11
- D - 12
- E - 13
- F - 14
- G - 15
- H - 16

Art. 3º - O valor da aquisição será composto da seguinte forma :

A - A importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser parcelado em comum acordo com o proprietário, ficando assim o valor médio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por lote.

B - Doação de uma área de terras, com dimensão equivalente a que está sendo adquirida, em loteamento que será aberto pelo Poder Executivo, na área de terra adquirida pela Lei 688/98.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Fevereiro de 1999.

Alday Machado de Oliveira
Secretário de Administração e Coord. Geral

Boleslaw Daroszewski Júnior
Prefeito